

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes

Aviso n.º 2260/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Fevereiro de 2006:

Carlos Dinis Santos Marques, técnico profissional de 2.ª classe do quadro deste Conselho Superior — nomeado definitivamente técnico profissional de 1.ª classe, escalão 2, índice 228, do quadro de dotação global do mesmo quadro, no seguimento de um concurso interno de acesso limitado e após obtenção da confirmação de cabimento a que se refere o n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Fevereiro de 2006. — A Presidente, *Natércia Cabral*.

Gabinete de Estudos e Planeamento

Despacho n.º 4135/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Ao abrigo e nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e 6.º e 9.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delegeo no licenciado João Paulo Mota da Costa Lopes, subdirector do Gabinete de Estudos e Planeamento, as competências inerentes à coordenação geral dos assuntos que respeitem às comunicações, às tecnologias da informação e à informática em geral.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de Novembro de 2005. — O Director, *Pedro Croft de Moura*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Aviso n.º 2261/2006 (2.ª série). — *Concurso para recrutamento de investigador auxiliar.* — 1 — Na sequência de despacho do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento de 28 de Outubro de 2005, proferido no âmbito do disposto no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 20 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 115, de 18 de Maio de 2002, e da publicação da deliberação (extracto) n.º 44/2006 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de Janeiro de 2006, de nomeação, e com a composição do respectivo júri, torna-se público que, por deliberação da direcção do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) de 6 de Dezembro de 2005, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 30 dias úteis, de concurso externo para recrutamento de um investigador auxiliar da área científica de Estruturas, do quadro de pessoal pertencente à carreira de investigação científica deste Laboratório Nacional.

2 — Validade — o concurso é válido apenas para provimento do lugar indicado, caducando a validade com o seu provimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições dos Decretos-Leis n.ºs 408/89, de 18 de Novembro, e 124/99, de 20 de Abril, e subsidiariamente pelas do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, na parte que lhe é aplicável.

4 — Conteúdo funcional — cabe ao investigador auxiliar executar, com carácter de regularidade, actividades de investigação e desenvolvimento e todas as outras actividades científicas e técnicas enquadradas nas missões deste Laboratório Nacional e ainda:

4.1 — Participar na concepção, desenvolvimento e execução de projectos de investigação e desenvolvimento e em actividades científicas e técnicas conexas;

4.2 — Orientar os trabalhos desenvolvidos no âmbito dos projectos a seu cargo;

4.3 — Colaborar no desenvolvimento de acções de formação no âmbito da metodologia da investigação e desenvolvimento;

4.4 — Acompanhar os trabalhos de investigação desenvolvidos pelos bolseiros, pelos estagiários de investigação e pelos assistentes de investigação e participar na sua formação;

4.5 — Orientar e participar em programas de formação da instituição.

5 — Local de trabalho — Avenida do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa.

6 — Remuneração base, condições de trabalho e regalias sociais — a remuneração base é a correspondente ao escalão 1, índice 195 (€ 2948,95 ou € 1965,96, consoante o interessado exerça funções em regime de dedicação exclusiva ou em regime de tempo

integral), se a outro superior não tiver direito, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os definidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

7.1.1 — Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

7.1.2 — Ter 18 anos completos;

7.1.3 — Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

7.1.4 — Ter cumprido os deveres do serviço militar ou de serviço cívico, quando obrigatório;

7.1.5 — Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

7.1.6 — Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

7.2 — Requisitos especiais — nos termos do disposto no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 124/99, a este concurso podem candidatar-se:

7.2.1 — Os indivíduos que possuam o grau de doutor na área científica do concurso ou em área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou, ainda, os que, embora doutorados em área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas;

7.2.2 — Os investigadores auxiliares de outra instituição da área científica do concurso ou de área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou, ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à direcção do LNEC e entregue na Direcção de Serviços de Recursos Humanos, Divisão de Gestão de Pessoal, sita na Avenida do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa, pessoalmente ou enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, no prazo de abertura do concurso, dele devendo constar:

8.1.1 — Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento e naturalidade);

8.1.2 — Número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação;

8.1.3 — Residência e telefone;

8.1.4 — Habilitações literárias e profissionais que possui;

8.1.5 — Categoria que possui e organismo a que está vinculado, se for o caso;

8.1.6 — Concurso a que se candidata;

8.1.7 — Declaração, sob compromisso de honra, referindo possuir os requisitos gerais mencionados no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98 e no n.º 7.1 deste aviso;

8.1.8 — Os elementos a que se refere o n.º 18.2, relativamente aos candidatos com deficiência abrangidos pelo mencionado n.º 18.1.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

8.2.1 — Currículo profissional do candidato, acompanhado de exemplares ou cópias das publicações nele referidas;

8.2.2 — Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias que possui;

8.2.3 — Fotocópia dos documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e das respectivas durações;

8.2.4 — Fotocópias dos documentos comprovativos dos elementos que considerar relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

8.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal do LNEC ficam dispensados da apresentação dos documentos que alegarem constar e que constem do seu processo individual.

9 — Admissão de candidaturas — nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 124/99, as candidaturas são admitidas se os candidatos apresentarem no acto de candidatura documento comprovativo de que requereram ao conselho científico deste Laboratório Nacional que lhes seja considerada, para efeitos de concurso, a habilitação detida como habilitação em área científica afim da de Estruturas ou o tempo de serviço prestado em determinada área científica com tendo sido prestado em área científica afim da de Estruturas.

10 — Faculdade do júri — assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

11 — Falsidade de documentos — para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a apresentação ou a entrega de documento falso implica a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos.